



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**AO PROJETO LEI N.º 128/2022**

Pretende o Ilustríssimo Vereador Sr. Adílson Henrique França, através do Projeto de Lei nº 128/2022, dispor sobre “a denominação da via pública”, conforme exposto no art. 1º desta, transcrito abaixo:

“Art.1º – Fica denominado “Ana Rodrigues dos Santos Mariano – D. Anita”, a via pública nº 14, localizada no Residencial Amor, Borda da Mata. (NR)

A i. Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há óbice na presente propositura.

Pois bem. Ao analisar os substratos jurídicos da presente propositura, nota-se, que, a mesma não carece de nenhum vício material que torne-a ilegal; bem como ainda, ressalto, que a presente propositura, encontra-se em cumprimento ao definido na Lei Orgânica do Município, conforme previsto em seu art.9º, inciso XVI, transcrito abaixo:

**“Art. 9º Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

**XVI - denominar ou alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos vedados à indicação de nomes de pessoas vivas.”**

**(grifo nosso)**

Isto posto, entendo, sob a análise jurídica, que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.



Sala das Comissões, 14 de Dezembro de 2022.

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente e Relator(a)**

Wellington Felipe Santos Rezende  
**Presidente**

Telma de Fátima Vieira  
**Membro(a)**

